



**Conselho de Administração da Câmara de
Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**

Relatório de asseguarção razoável para a Câmara
de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
relativo aos pagamentos do Encargo da CDE
realizados pelas concessionárias de serviço público
de distribuição de energia elétrica na Conta-ACR



KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518
04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone 55 (11) 3940-1500
Fax 55 (11) 3940-1501
Internet www.kpmg.com.br

Relatório de asseguarção razoável para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE relativo aos pagamentos do Encargo da CDE realizados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica na Conta-ACR

Ilmos Srs. Membros

Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Avenida Paulista, 2.064, 13º andar
São Paulo - SP

Atenção: Sr. Rui Guilherme Altieri Silva

Ref: Relatório 3 - Asseguarção razoável nº 06/2015 – Asseguarção razoável das operações da conta no ambiente de contratação regulada – Conta-ACR –A gosto de 2015 – Referentes ao 1º, 2º e 3º financiamentos

Fomos contratados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) para apresentar um relatório, na forma de uma conclusão de asseguarção razoável, visando concluir se os pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências informadas à ANEEL, relativas ao mês de agosto de 2015, os quais demonstram o pagamento da parcela mensal do valor financiado por cada concessionária de distribuição, estão em conformidade com as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 612, de 16 de abril de 2014.

Responsabilidades da Administração da CCEE

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dos pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências informadas a ANEEL, relativas ao mês de agosto de 2015, conforme anexo 1 deste relatório e pelas demais informações contidas neste relatório, assim como pelo desenho, implementação e manutenção dos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente desta ser causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é examinar os pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de distribuição na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências informadas a ANEEL, relativos ao mês de agosto de 2015, os quais demonstram o pagamento da parcela mensal do valor financiado por cada concessionária de distribuição, e emitir sobre os mesmos uma conclusão de asseguarção razoável, com base nas evidências obtidas. Conduzimos nossos trabalhos em conformidade com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção

Diferente de Auditoria e Revisão (ISAE 3000). Tal norma requer o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência, planejamento e execução de procedimentos para obter uma asseguração razoável de que os pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de distribuição na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências, relativos ao mês de agosto de 2015, os quais demonstram o pagamento da parcela mensal do valor financiado por cada concessionária de distribuição, estão em conformidade com as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 612, de 16 de abril de 2014.

Os procedimentos selecionados basearam-se no nosso julgamento, incluindo a avaliação de riscos de erros materiais dos pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de distribuição na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências informadas a ANEEL, independentemente destes serem causados por fraude ou erro, porém, não incluem a busca ou identificação de fraude ou erro.

Na realização de tais avaliações de riscos, consideramos os controles internos relevantes à elaboração e apresentação do objeto deste trabalho, a fim de definir os procedimentos de asseguração que são apropriados nas circunstâncias, mas não com o propósito de expressar uma conclusão quanto à eficácia dos controles internos da CCEE relativos à elaboração e apresentação do objeto do trabalho. O nível de asseguração razoável é menor que a de uma auditoria completa.

Como parte dos trabalhos de asseguração, realizamos os procedimentos descritos no anexo 2 deste relatório.

Conclusão

Nossa conclusão foi baseada e está limitada aos assuntos descritos neste relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e adequadas para fornecer uma base para a nossa conclusão.

Em nossa opinião, os pagamentos do encargo da CDE realizados pelas concessionárias de distribuição na Conta-ACR para a CCEE e eventuais inadimplências informadas a ANEEL, relativos ao mês de agosto de 2015, estão em conformidade com as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 612, de 16 de abril de 2014.

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório de asseguração razoável foi elaborado para uso exclusivo do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cumprir com o requerimentos do Inciso VI do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 612, de 16 de abril de 2014 e não para outro fim ou qualquer outro propósito.

**Restrição de uso de nosso relatório**

O nosso relatório não deve ser considerado como adequado para ser utilizado por qualquer parte que pretenda mover ações, processos e demandas instauradas ou ameaçadas contra a KPMG que não seja a CCEE e/ou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou para qualquer fim ou outro propósito. Qualquer outra parte que não seja a CCEE e/ou ANEEL que obtiver acesso ao nosso relatório ou uma cópia do mesmo e optar por confiar nas informações contidas em nosso relatório (ou qualquer parte dele) irá fazê-lo por sua própria conta e risco. Nós não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE e ANEEL pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguaração razoável, ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 25 de setembro de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

José Luiz Ribeiro de Carvalho
Contador CRC 1SP141128/O-2



**Conselho de Administração da Câmara de
Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**
*Relatório de asseguuração razoável para a Câmara de Comercialização
de Energia Elétrica - CCEE relativo aos pagamentos do Encargo da CDE
realizados pelas concessionárias de serviço público de distribuição
de energia elétrica na Conta-ACR*

Anexo(s)

Anexo 1**Demonstrativo dos pagamentos realizados pelas concessionárias de distribuição em 31/08/2015**

Distribuidora	REH	Valor Homologado	Valor Recolhido	Inadimplência
AES SUL	REH 1863	14.637.966,20	14.637.966,20	-
AMPLA	REH 1863	17.921.468,02	17.921.468,02	-
CELPE	REH 1863	20.881.096,67	20.881.096,67	-
CEMAT (ENERGISA MATO GROSSO)	REH 1863	12.516.981,16	12.516.981,16	-
CEMIG	REH 1863	50.130.657,20	50.130.657,20	-
COELBA	REH 1863	30.429.791,01	30.429.791,01	-
COELCE	REH 1863	18.527.307,35	18.527.307,35	-
COSERN	REH 1863	8.595.093,58	8.595.093,58	-
CPFL JAGUARI	REH 1870	834.759,90	834.759,90	-
CPFL LESTE PAULISTA	REH 1870	491.638,00	491.638,00	-
CPFL MOCOCA	REH 1870	350.714,13	350.714,13	-
CPFL PAULISTA	REH 1863	42.419.347,36	42.419.347,36	-
CPFL SANTA CRUZ	REH 1870	1.558.271,02	1.558.271,02	-
CPFL SUL PAULISTA	REH 1870	637.064,29	637.064,29	-
EBO (ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A)	REH 1870	1.157.318,64	1.157.318,64	-
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL	REH 1863	8.285.510,42	8.285.510,42	-
ESSE	REH 1863	4.464.389,10	4.464.389,10	-
UHENPAL	REH 1863	125.876,20	125.876,20	-
EEB (EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA)	REH 1863	1.383.850,50	1.383.850,50	-
CAIUA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA)	REH 1863	2.134.807,21	2.134.807,21	-
CNEE (COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA)	REH 1863	1.068.776,11	1.068.776,11	-
EDVP (EMPRESA VALE PARAN)	REH 1863	1.655.041,55	1.655.041,55	-
COCEL	REH 1863	589.182,61	589.182,61	-
COPEL	REH 1863	46.638.167,68	46.638.167,68	-
MUX Energia	REH 1863	119.561,21	119.561,21	-
Eletrocar	REH 1863	354.899,48	354.899,48	-
Energisa Nova Friburgo	REH 1863	660.375,88	660.375,88	-
EMG	REH 1863	2.328.393,29	2.328.393,29	-
CFLO	REH 1863	573.625,34	573.625,34	-
AES Eletropaulo	REH 1863	74.268.469,94	74.268.469,94	-
Total		365.740.401,05	365.740.401,05	-

Anexo 2 - Escopo dos trabalhos conforme item 3 da Proposta Técnica

- a.** Verificar por meio dos boletos emitidos pela CCEE para as concessionárias de distribuição se os recebimentos dos valores informados estão em conformidade com a Resolução Homologatória emitida pela ANEEL;
- b.** Verificar, por meio de resposta de circularização das concessionárias de distribuição selecionadas por amostragem, se foram realizados os pagamentos ao Banco Gestor referente a Conta-ACR;
- c.** Verificar se as informações de inadimplência enviada a ANEEL estão em conformidade com os registros contábeis da CCEE.